



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº059/2017

PROMOVENTE: **WELBERTH REZENDE**

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE A SENHORA MARCELA ANDRADE BITTENCOURT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM / / Câmara Municipal de Macaé EXPEDIENTE 20 / 06 / 2017

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM / /

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM / /

CULTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS EM / /

Exercício Legislativo de

2017

APROVADO 1ª. DISCUSSÃO 28 / 06 / 2017 única 12x0

APROVADO 2ª. DISCUSSÃO / /

REJEITADO / / RETIRADO / /

SECRETARIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1321 / 2017

LOCAL DE PUBLICAÇÃO E DATA _____

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO ANEXO.

SIM

NÃO



> PS-HI <



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6981 de 21.11.2011

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 29/06/2017
JORNAL OFICIAL Nº 1.157
PÁGINA 11

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.321/2017

Viceador Autor Welberth Porto de Rezende

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE À SRA. MARCELA ANDRADE BITTENCOURT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Macaense a Senhora Marcela Andrade Bittencourt.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, ou a critério do autor, que poderá ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaé, 29 de junho de 2017.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Pg. 11



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

DECRETO LEGISLATIVO Nº1.321/2017

Vereador Autor Welberth Porto de Rezende

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO
DE CIDADANIA MACAENSE À SRA.
MARCELA ANDRADE BITTENCOURT E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Macaense a Senhora Marcela Andrade Bittencourt.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, ou a critério do autor, que poderá ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas¹² decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 29 de junho de 2017.


EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
N.º 059/2017
FLS. 002
ASSINATURA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 059/2017

Vereador Autor Welberth Porto de Rezende

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO
DE CIDADANIA MACAENSE À SRA.
MARCELA ANDRADE BITTENCOURT E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Macaense a Senhora Marcela Andrade Bittencourt.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, ou a critério do autor, que poderá ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2017.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
VEREADOR AUTOR

APROVADO
em única DISCUSSÃO
EM 28/06/2017
12x0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
06 06 2017

Camara Municipal de Macae
Ficha de Registro

FICHA DE REGISTRO No 13484

CADASTRO PRINCIPAL DO EMPREGADOR

Razao Social: Camara Municipal de Macae
Nome Fantasia: Camara Municipal de Macae

Numero do Cadastro Geral de Contribuinte: 29.893.617/0001-65
Codigo Nacional de Atividade Economica: 8411600
Endereco: RODOVIA CHRISTINO J. DA S. JR
Cidade: Macae - RJ
Bairro: VIRGEM SANTA
Cep: 27948010

CADASTRO PRINCIPAL DO EMPREGADO

Nome: Marcela Andrade Bittencourt
Sexo: F
Cidade nascimento: Macae - RJ
Estado Civil: Casado
Data Nascimento: 22/10/1979
Nacionalidade: Brasileira
Nome Pai: Wantuil Teixeira de Andrade
Nome Mae: Grecia Tomires da Silva Andrade
Tipo Sanguineo: Fator RH :
Raca/Cor: Amarela

DOCUMENTOS

CPF: 07788202703
PIS/PASEP: 21028983443 Data PIS:
Identidade nr.: 118320068
Orgao identidade: IFP
Sigla:
Data expedicao: 29/12/1995
CTPS nr.: Serie: UF:
Data expedicao:
Nr. Titulo eleitoral: 99468380370 Zona: 254 Secao: 55
Data Emissao: Cidade: UF:
Carteira Reservista: 00000000000000 Serie: Categ.:
Data Emissao: Cidade: UF:
Carteira Habilitacao: 0 Validade:
Categ. Habilitacao: Data Emissao:

ENDERECO

Endereco: Maestro Vila Lobo
Numero: 62
Cidade: Macae - RJ
Bairro: Jardim Santo Antonio
Cep: 0
Complemento Lograd.: CASA
Telefone: 0022 229904130
Celular: 0022 2288365923
Recado:
E-mail Comercial: marcelaandradedireito@hotmail.com

GPcetil - Gestao de Pessoal - Emissao: 19/06/2017 as 16h7min (5)

PROCESSO
N.º 059
FLS. 03
ASSINATURA



PROTOCOLADO EM SEQUENCIA 198-06/2017 2006 00000716

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 28/06/2017
12x0
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
20/06/2017

Camara Municipal de Macae
Ficha de Registro

E-mail Residencial:

ESCOLARIDADE

Grau Instrucao: Superior Completo

EVENTOS

Vinculos do Empregado

Matr/Contr: 3336-7/1
Data Admissao: 23/12/2008
Motivo Admissao: 2-Admissao Emprego Anterior
Cargo: 572 - Analista Legislativo
Forma Remuneracao: Mensal
Adicional de Insalubridade: 0
Adicional de Periculosidade: 0
Salario: 9.736,88
Local/Setor de Trabalho:
001-Secretaria Camara
001.016-Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
001.016.016-Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
001.016.016.001-Secretaria da Camara
Escala de Trabalho:
001 - 200 HORAS Horas Mens/Sem: 200,00 40,00
Horario Escala de Trabalho:
Descanso Semanal Remunerado:
Participacao na CIPA: Nao
Data ultimo exame medico periodico:

Forma de Pagamento: Deposito em Conta Corrente
Banco: 1 - Banco do Brasil
Agencia: 51/5 - Agencia No 000515
Nr. Conta: 064167/7

Anotacoes

Portaria no 142/2014 - Concede Licenca maternidade de 15/12/2014 a 12/06/2015.

GPcetil - Gestao de Pessoal - Emissao: 19/06/2017 as 16h7min (5)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
 Macaé Capital do Petróleo
 Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
 N.º 059/2017
 FL. 004
 ASSINATURA

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº _____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

[Handwritten signature]
 Nelson Cesar Pereira Nogueira
 CESINHA
 VEREADOR

VOTO DO PRESIDENTE

TITULAR

SALA DAS COMISSÕES, _____ / _____ / _____

APROVADO
 EM 28/06/2017
 12x0
 PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
 Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
 Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
 Telefone/Fax (022) 2772-4681
 E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
 EXPEDIENTE
 20.06.2017



PROCESSO
N.º 059/2017
FLS. 005
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

**PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 059/2017 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.**

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE
TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE AO SRA.
MARCELA ANDRADE BITTENCOURT E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: WELBERTH REZENDE.

1. RELATÓRIO:

O Ilmº vereador encaminhou para votação em plenário desta Casa Legislativa e por consequência designou-se a análise esta Comissão, em observância ao regimento Interno, o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 059/2017**, que dispõe sobre a outorga de diploma de mérito Municipal ao Sra. MARCELA ANDRADE BITTENCOURT e dá outras providências.

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS



PROCESSO
N.º 0597/2017
FLS. 006
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

2. VOTO DO RELATOR:

O vereador é competente para encaminhar matéria desta natureza, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

A prestação de homenagens e concessão de honorarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, e, sob o aspecto jurídico nada obsta a tramitação do projeto, eis que a propositura foi apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

No caso, o art. 63, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Macaé- LOM prevê expressamente que é de competência privativa do Legislativo Municipal conceder honorarias em conformidade às determinações próprias do Legislativo.

A concessão de títulos honorários, de acordo com o artigo 59, inciso XVII do Regimento Interno desta Casa, se faz na forma das alíneas, "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", do artigo supramencionado.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS



PROCESSO
N.º 059/2017
PLS. 007
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Com efeito, quanto a Legalidade, a mesma NÃO fere normas, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Observa-se que o Projeto de Decreto Legislativo está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Neste aspecto, quanto à técnica legislativa e gramatical, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Contudo, visto toda a legalidade da matéria, verifica-se que a concessão de honorarias culmina em gastos a serem suportados por ente que concede o título. Sendo assim, sugiro necessário o envio da matéria para Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação desta Casa.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pelo prosseguimento e sua aprovação

Sala das Comissões, 22 de junho de 2017.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 059/2017

Vereador Autor Welberth Porto de Rezende

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO
DE CIDADANIA MACAENSE À SRA.
MARCELA ANDRADE BITTENCOURT E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Macaense a Senhora Marcela Andrade Bittencourt.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, ou a critério do autor, que poderá ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2017.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
VEREADOR AUTOR

APROVADO
em DISCUSSÃO
EM 28/06/2017
12X0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente

20/06/2017